

Lei nº 35

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º - O Poder Executivo executará o título precatório a serviço de matança e transporte de gado abatido para o consumo de população de Aquidauana.
- Art 2º - Pela matança e transporte de carne e virá a casa do respectivo dono, cobrará a Prefeitura a quantia de R\$ 40,00 por cabeça.
- Art 3º - O Prefeito baixará instruções regulamentando o serviço e designará pessoa idônea para se encarregar

Continuação da Lei nº 35

- Art. 5º - Havendo superavit será este entregue ao proprietário do estabelecimento, a título de aluguel. Havendo déficit a Prefeitura providenciará a abertura do respectivo crédito para a cobertura.
- Art. 6º - A título precário fica suprimida a cobrança de impostos de sangria de gado vacum abatido para consumo da população.
- Art. 7º - Aprovada esta Lei, sob pretexto algum será permitido abater gado vacum para consumo de produção da população, fora do estabelecimento apropriado.
- § 1º) Aos infratores será aplicada a multa de R\$ 100,00 por animal abatido fora do estabelecimento.
- § 2º) No caso de reincidência, além da multa ficará o infrator sujeito a apreensão da carne.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 27 de outubro de 1948.

Delphino Alves Correa